



LEI Nº1.665, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, ressalvados os vinculados ao magistério e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, dos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ressalvados os vinculados ao magistério, ficam reajustados em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA. Por determinação do inciso VIII do art. 8 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.


Art.2º- Os reajustes previstos nos Artigos 1º, desta Lei, serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2021, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2021.

§1º- Fica garantido aos servidores, em exercício, pensionistas e/ ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

São Gonçalo do Pará
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (25/02/2021).


Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que a Lei	
Nº 1.665	
Foi publicado no quadro de aviso da	
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de 25 / 02 / 2021	
 Assinatura do Servidor	